



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 2058/2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso das dependências de Logradouros e Imóveis Públicos para instalação de mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para exercício de atividades econômicas, mediante concessão de uso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a concessão de uso de Logradouros e Imóveis Públicos para instalação de mobiliário urbano do tipo quiosque e trailer para exercício de atividades econômicas.

**Parágrafo único** – O mobiliário urbano, deverá ter no mínimo, as seguintes dimensões:

- I – Cumprimento de 3,0 metros;
- II – Altura de 2,0 metros; e
- III – Largura de 2,0 metros.

**Art. 2º** - A concessão de uso será objeto de licitação, tendo como prazo máximo de exploração dos locais ou serviços 05 (cinco) anos, vedada a renovação automática.

**Art. 3º** - A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a lei 8.666/93 e demais normas relativas à espécie e terá como valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) ao mês, a título de taxa de ocupação, sendo vencedor o licitante que oferecer o maior valor.

**Parágrafo Único** – Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 4º** - O espaço público referido no artigo 1º desta Lei será licitado de forma individual e em lote único, com destinação específica, o qual será destinado a exploração para o exercício de atividades econômicas do ramo alimentício, sendo admitido somente um licitante vencedor.

**Parágrafo Único** – Poderá participar da licitação Pessoas Físicas e Jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital.

**Art. 5º** - O licitante vencedor será responsável pela manutenção do seu módulo, bem como a limpeza e higienização do espaço concedido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

**Art. 6º** - A concessão, autorizada por essa lei, é inalienável.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 04 de dezembro de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **MENSAGEM**

Senhor presidente,  
Senhores vereadores,

Como anteriormente informado a esta Digna Casa Legislativa através do ofício nº 493/2015, respondendo ao requerimento nº 176, não existe no Município processo licitatório com vistas a regularizar a situação dos trailers e quiosques em nossa cidade.

Em 2008 foi deflagrado um processo licitatório (nº 052/2008) para concessão de salas no Terminal Rodoviário, o qual não chegou a ser concluído.

Todavia, sabemos ser de interesse público estabelecer critérios claros, objetivos e que possibilitem a ampla concorrência para exploração de atividades lucrativas. Ademais, sem a formalização das concessões o Município deixa de arrecadar, a despeito de ter espaços seus públicos utilizados.

Assim, visando cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/93, melhor aproveitamento do espaço público e aporte de recursos que serão revertidos em benefício de toda a população, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, aguardando seja aprovado.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal